



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 46 /2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina / ES
REJEITADO

Em 20 / 05 / 2020

Presidente da Câmara Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, QUE TEVE SUA REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS NºS 1479/2014 E 1491/2014, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina, Autarquias do Município, Membros do Conselho Tutelar, Coordenadores, Secretários Municipais e Cargos com o mesmo status funcional ou equiparados.”

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto desta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.